



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.335, DE 16 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o Executivo a conceder benefícios fiscais às empresas que doarem uniformes e/ou equipamentos musicais às fanfarras, sediadas no Município.”

Autor: Vereador Flávio Rodrigues Nishiyama Filho.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que doarem uniformes e/ou equipamentos musicais às unidades escolares públicas que possuam fanfarras a pelo menos 5 (cinco) anos de existência.

Art. 2º Para o recebimento de uniformes e/ou equipamentos musicais, as fanfarras terão que comprovar que nos últimos (5) cinco anos participaram efetivamente de eventos dentro ou fora do Município.

Parágrafo único. Os uniformes e/ou equipamentos musicais não poderão conter nenhum tipo de propaganda comercial.

Art. 3º A pessoa jurídica interessada na doação dos uniformes e/ou equipamentos deverá protocolar na Secretaria de Fazenda do Município, sua proposta de doação, onde especificará quantidade de uniformes e/ou de equipamentos musicais.

Art. 4º Em caso de duas ou mais propostas para o mesmo estabelecimento de ensino, será considerada aquela que de maior vantagem for aos interesses escolares, em caso de propostas semelhantes, prevalecerá a ordem cronológica de protocolo.

Art. 5º Recebida a proposta de doação pela Secretaria de Fazenda do Município, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o deferimento ou não da doação, assim como informar ao doador, quais os benefícios que a ele serão concedidos.

Art. 6º Por decisão fundamentada da Prefeitura Municipal, a doação poderá ser recusada, mediante relatório elaborado, onde demonstrará a necessidade ou não da doação de uniforme e/ou equipamento à fanfarra beneficiada por esta Lei.

01



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 7º O doador, após permissão da Secretaria da Fazenda, fará a entrega diretamente ao estabelecimento escolar por ele indicado na proposta, mediante simples recibo firmado pela direção escolar.

Art. 8º Recebida a doação de uniformes e/ou equipamentos, a direção da escola terá o prazo de máximo 3 (três) dias para dar ciência à Secretaria Municipal de Fazenda, onde informará por escrito o montante da doação.

Art. 9º A falta de informação prevista no artigo anterior implicará na cessão dos benefícios fiscais concedidos à pessoa jurídica.

Art. 10. Os benefícios desta Lei estendem-se somente às fanfarras das escolas da rede pública de ensino.

Art. 11. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de maio de 2017.


JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

